



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102

CNPJ 10.347.888/0001-97

CONTRATO Nº. 007/2015

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 007/2015

CARTA-CONVITE Nº. 004/2015

CONTRATO REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANÇAMENTOS E ATUALIZAÇÕES DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA NO SAGRES DO TCE/PE, ESPECIFICAMENTE NO MÓDULO LINCON – LICITAÇÕES E CONTRATOS, FIRMADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE INGAZEIRA** E **RAPHAELA NOGUEIRA SOARES LOPES** MEDIANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS

O MUNICÍPIO DE INGAZEIRA/PE, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 10.347.888/0001-97, com endereço à Rua Albino Feitosa, nº 37, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE**, representado pelo Sr. Prefeito **LUCIANO TORRES MARTINS**, CPF nº. 310.523.634-15, brasileiro, casado, residente à Praça Aristaque Jose de Veras, nº 168, Centro, Ingazeira/PE e **RAPHAELA NOGUEIRA SOARES LOPES**, pessoa física inscrita no CPF 012.666.064-67, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 6613718 SDS/PE, residente e domiciliada a Rua Luiz Quidute de Souza Ferraz, nº 41, Centro, Afogados da Ingazeira/PE, celebram entre si o presente Contrato, fundamentado no Processo Licitatório nº. 007/2015, na modalidade de Carta Convite nº. 004/2015, homologado em 02/07/2015 e na lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui Objeto do presente Contrato a prestação de serviços de lançamentos e atualizações dos processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Ingazeira no SAGRES do TCE/PE, especificamente no módulo LINCON – Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das obrigações da CONTRATANTE.

A CONTRATANTE se obriga a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – efetuar o pagamento a CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cumprir e fazer o disposto nas cláusulas deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102

CNPJ 10.347.888/0001-97

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE, reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços prestados do objeto deste Contrato, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato, e poderá paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO – Disponibilizar todos os processos licitatórios a contratada para que esta faça a alimentação no Sistema do LINCON.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Serviços da Contratada

Os serviços serão executados nas localidades relacionadas na proposta apresentada no Processo Licitatório nº 007/2015, Carta Convite nº 004/2015, o qual esse Contrato é vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – Da Responsabilidade

Será de obrigação da **Contratada** a alimentação no sistema do SAGRES do TCE/PE, especificamente no módulo LINCON – Licitações e Contratos de todos os processos licitatórios do exercício enquanto vigente o contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguro de acidentes no trabalho, hospedagem, alimentação, transporte com despesas físicas ou qualquer encargos decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, securitários e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será vedada, a CONTRATADA, sob pena rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o Objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Vigência do Contrato

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, a critério da Administração, observando a limitação imposta pelo inciso II, do artigo 57 da Lei 8.666/93, com atualização nos termos do artigo 65 da citada lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102

CNPJ 10.347.888/0001-97

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo de Execução

A execução dos serviços prestados será a partir da assinatura contratual por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor do Contrato

O valor global fixado para a execução dos serviços de que trata o presente Contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) referente aos serviços prestados, que deverão ser pagos à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em parcelas iguais e mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), após a execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento a ser efetuado poderá ser suspenso, caso a nota fiscal esteja em desacordo com os serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Valor fixado na **CLÁUSULA SÉTIMA**, é de acordo com o Processo Licitatório nº 007/2015 que deu origem a Carta-Convite nº 004/2015 com a proposta apresentada, tudo de conforme o que preceitua a Lei 8.666 de 21.06.1993.

CLÁUSULA OITAVA – Do Recurso Orçamentário

As despesas com execução do presente Contrato correrão a conta da dotação orçamentária de acordo com a seguinte Secretaria:

3.0 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1 – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

0412200112.007 – Manutenção dos Serviços do Departamento

33903623 – Outros Serviços de Pessoa Física

CLÁUSULA NONA – Do não cumprimento das partes

O inadimplemento por uma das partes das obrigações contratuais implica na rescisão de pleno direito do contrato, se assim convier à parte prejudicada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A parte inadimplente fica obrigada a ressarcir à outra parte por perdas e danos, sem prejuízo do pagamento das despesas judiciais havidas, inclusive honorários advocatícios, além da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a título de Cláusula Penal.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Tuparetama, do qual Ingazeira é Termo Judiciário, como competente para processamento de qualquer demanda judicial decorrente do presente instrumento contratual, renunciando as partes contratantes expressamente, a qualquer outro por mais especial que se configure.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Rua Albino Feitosa, 37 – CEP 56830-000 Fax 87 3829 1102

CNPJ 10.347.888/0001-97

E, estando de pleno acordo, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, assinando a última folha e rubricando as demais, em todas as vias, na presença de 02(duas) testemunhas, que também subscrevem a última folha.

Ingazeira, 03 de julho de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA

Contratante

RAPHAELA NOGUEIRA SOARES LOPES

Contratada

TESTEMUNHAS
